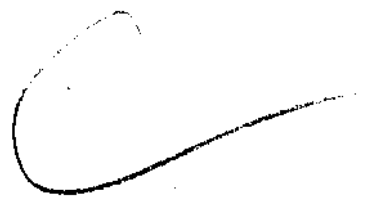




Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 1.880, DE 18 DE MARÇO DE 1970

(Dispõe sobre regulamentação de plantão noturno de farmácias, em nosso Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a manter plantão noturno, diariamente.

§ Único - São excluídos do plantão a que se refere este artigo, os estabelecimentos situados nos bairros, localizados num raio de dois quilômetros de distância do ponto central da sede do Município, bem como nos Distritos de Paz.

Artigo 2º - O plantão será efetuado com escala oficial, diariamente, por um estabelecimento, em sistema de rodízio.

Artigo 3º - Os estabelecimentos colocarão obrigatoriamente em local externo de fácil visibilidade quadros indicativos do plantão diário.

Artigo 4º - Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no art. 12, § único, da Lei Nº 1.840, de 5 de novembro de 1969.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.880/70/FIS.2.

em 18 de março de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

NILO DE ALMEIDA GUIMARÃES,
Secretário de Finanças.

Dr. Johannes Jacobus de Jong
FRUI JOHANNES JACOBUS DE JONG,
Secretário de Saúde e Promoção Social.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal, em 18 de março de 1.970.

FRGE, ARGEU BATALHA,
Secretário de Administração.